ASSEMBLEIA NACIONAL · ARQUIVO

Ass.ª 16 de Dez.º de 1822

1
165
CX17

N.º 2 Senhor

A Soberano Congresso das Cortes Ge-
rais Extraordinarias e Constituintes da
Nação Portugueza recorre Francisco Cân-
dido Abbade da Igreja de Santa Maria
da Villa de Nizellos residente no Lugar
de Villarinho d'Agrochão Termo da Villa
Villa de Comarca da Bragança, e demon-
dando Justiça, e pedindo remedio contra a
atropellamento das Leis da verdade fac-
da, e abuzos escandalozos do Poder Ju-
dicial. Consiste agravo do Supp.te nas
Sentenças proferidas pela Relação do
Porto em Revistas causas, em que o Supp.te
foi Reo contra D. Perpetua Soares Al-
ves e seu filho Antonio Miguel Carei-
ra de Sá Castro do Lugar Confrida se
que em varias Datas importan-
cias de Valias até esta Supp.te ao
menos ordinarios para Bens reais
Justiça. Confia o Supp.te que Vossa Mages-
tade Se Dignará deferir com mandar subir
a Sua Augusta Presença o Recurso ori-
ginal das Causas de que vai falar.
Esta Supplicação expõem que sua questão
atribuida provará tão somente pelos mes-
quinhos documentos que acompa-
nhão este Requerimento.

P. P.

§. 1.º

O Objecto que motiva a primeira queixa
do supplicante, he a causa que declara
o documento N.º 1 que segue
conferido [illegible] e pela Provi-
dida em 6 de Agosto do anno
Abbade Miguel Rodrigues de Castro Abbade entenden-
te [illegible] Rio de Janeiro da Freguezia
Porto de Souza cazando esta [illegible]
na Igreja referido, residencia do Beneficiado
Vicente Thomaz Soares dotal do que [illegible]
morte [illegible] de acharse cedente ordinario
Na cazo em que ella Sobrinha cazasse
ella [illegible] tambem se lhe deixou verba
ter os Pertences do Beneficio que [illegible]
Limites da Cabeça do Beneficio
Villa de Nazareth. Fallecendo referido
Abbade em Fevereiro de 68 do annuncio-
nado Sobrinha requerido Victorio Alli-
gel Teixeira de Sá Castro Soares em
Juizo de Orfãos em publico [illegible]
do Beneficio jurando [illegible]
Cartorio [illegible] vinte [illegible]
Sobrinha cazada [illegible]
tivesse vendido a Seguelo [illegible]
feito titulo: convém o Supplicante [illegible]
Jurisdicção na area toda de hum [illegible]
Oliveiras: no anno [illegible] de 1808 [illegible]
tor do Beneficio [illegible] dos vendidos [illegible]
ra [illegible] Sobrinha [illegible]
vendo que [illegible]

gou-

Negasse sinticira mudança e emtempo em
que os mais Lavradores ainda não colhião o fru-
tos: chamado Thesor de fora da Villa e
Comarca de Aveiro, com que colhem a fal
sidade, firmou e conduzio os Autos,
que principiados e ommittidos pelo ouvidor
da vez, contra outro e prolixa gravida
Reiz. No anno de 1802 tempo em que
o Supp.e ja vendia e cobrá o Beneficio, pra-
ticou o mesmo. Estes factos forão notorios ao pu-
blico, e causarão escandalo geral
que o povo sabe que forão dos Egrgos
sem vendas, nem forão apresentes.
Por o Supp.e que pode provar o ter-
minado acto ajuntamente o que pertan-
cia a favor do Beneficio sobre capitel-
lados por meio de confissão que fez
ficou baldado. Em Mayo de 1806 propoz
o Supp.e contra o sobredito o Libello fls cauza,
que em consequencia da sua Reabilitação
foi correndo somente com a Ré, que
impugnou com a contrariedade fls Nesse-
sorio desta causa proferio o Supp.e sete
vezes Testemunhas, em cujos depoimentos
se observa a circunstancia que nos Rois
mais ordinarios; sendo estas Testemunhas in-
quiridas por Tres diversos Julgados e tendo de-
clarado diversos lugares e todas e cordicoens nel-
los, sem se ter agrei nenhuma incoherên-
cias contradicoens ou contrariedades. Nesse-
sorio pedido pelos Reos em Seus artigos
quatro dilações probatorias mas todas pela
sua tardança e contradictorio foram ordo-
negadas

seja applicante com tres maiores, dos quaes o mais
velho he de 20 annos de idade, aguem elles
declarão em seus dictos os contendores. Pedio-se
Reo que aggravantes em tempo legal
allegado nos exigas 1º a 4º da sua Contrariedade
dada [illegible] formalmente o recurso.
Cumprot per sua parte produzio os seus
testes [illegible] produzidos em seu
requerimento inicial do supp.º vo docu-
mento a [illegible] ancettando porem a continua-
ção, e remessa do processo, que ouve o de-
vimento ex [illegible] a [illegible] Contrariar pre-
mittio o juiz que [illegible] primeira Instancia
contra o supp.º, dando-lhe voto a direito
para as acções que entender e competir-
lhe. Foi esta Sentença confirmada no
Porto em Fevereiro de 1810, com a seguinte
fundamento = ... porque o auctor as certas
vezes procedeo com dolo, e malicia, que se
manifesta nestes Autos = Nas dez
clara esta Sentença, em que ouve, ou
porque a não, ou se fez manifestar do auctor dolo,
e malicia do auctor. Para sinalar, mas
claramente com o mysterioso do despotismo:
porque ainda querendo o auctor seguir-
se o meio do seu dolo, e malicia não
teria podido acertar qualquer o facto ou
não facto, dito ou allegado dito de que se
deva reformar. Nem disputa o supp.º que
no modo de proceder e dirigir esta acção houve-
se algum erro, ou dolo, e malicia se
cabe a contra o que ainda agora protesta

Diz a Sentença da primeira Instancia de
que as transacções §12 e §13 que forão
produzidas pelo Supp.e §obrão ao petitorio
do Libello, e Supp.e inscientado com ver-
dade do que se lhe dava convencionado nas
taes transacções. Ameaça accordão de
Reforma no ultimo arrazoado de replica
do inter Autor pela parte do Reo sobre
o Supp.e E orgulho de haver reclamado a
escriptura §12 antes de chegar o tem-
po assignado para ella se satisfazer
apellava que não tal escriptura tinha
lugar, por ser sorprendido, produzindo o requi-
rimento inicial do Supp.e §12 documento
a fl. com certidão fl. e de haver pendente
a apellação sobre a demanda, que se moverá
sobre tal requerimento, e Supp.e pelo
dever que incumbe a todo o homem de ve-
rdade e fidelidade que lhe cabia em outra pessoa
de Reo tal procuração deteve-se antes
respeito.

Que não podia ser provado o contrario
mostrando ser condição essencial da tran-
sação, como que segundo o exposto na escri-
tura §12 da verdade, e exacta os 10 de
sua parte forão os Supp.e certos entre-
gar: vem assim 80 ff. veis antes de 10
de Agosto, certos vezilhos de grilho e corri-
entes das primeiras moradas deste freguez,
alongar-se os pastos, tudo isto dentro ao
pertencente ao anno em que a escriptura
§12 foi creada, que E. de 1804 Nem

22 linha

outro

antes remdegasse. das primeiras vocidades de
vindo e ezetr de 1807, a Ré ou seus procura-
tes fizerão ou cogitarão fazer entrega al-
guma. Facto em contrario, pertubaria ão
Reos provarão. Nogue respeita a entre-
-ga de pessoas, fallou Reo em auctor do-
que se tem ocupado. Ora segundo os
factos contidos na Replica ação
ou Acção d'Alma que no Auctor foi pode-
rido pela Ré, esta Acção foi intentada e
acclerada em Audiencia do dia 16 de
Setembro de 1805, epoca em que o tem-
por aprazado para a entrega da Ré
se achava passado ha muito prescripto.
Assim que occupa a pessoa com a tal
Acção d'Alma, cabem de consideração
de deliciosa que agui não cabia
relatar, era Reclamar, e de algum
forma protestar contra a simples pessoa em-
tomal ecebido d'alguma expressão que
na tal escriptura se contenha. Pelas
havendo como: = Largando- do aforo
do que diz parte = Reo Accor-
dão do processo que acerca obser-
vado expõe a sua Sentença final
a Reo cousa que a Ré não produzio,
mostrou que elles forão o entrego e este-
dador este incidente. Porque não
tivera Ria d'Appellação, e sigua o que
se segue em tal Appellação
Ele Juiz, Senhor, que os Advoga-
dos Juizes altos e competentes a
verdade em escrito, que dependendo
da Lei

Com a combinação com obra e posição valente-
tros na inteligência do seguinte requerido:

Em Maio de 1817 reproduzindo o seguinte
o mesmo petitorio do libello, mais pela
ação de reivindicação: na suppositio
que Vossa Magestade Se deferir o seguinte
em mandar subir a Autos dentro com-
200, e Limita a dizer que foi opportuna
para o Porto donde provadeiro por certidão
os articulados probatorios da Causa
anterior Stanhe tambem os documentos
nos §§ 12 e 13
fica a
nos reita Segunda Instancia documen-
to algum. Aqui vai reita Segunda
Instancia dando-se de nos a seguinte
probatorio mais que pleonastico da
Causa anterior / o mesmo objecto / dan-
dose de nos ao outro probatorio da Cau-
sa anterior tambem provado com colli-
200 com os testemunhos produzidos pelos
Reos / visto que estes testemunhos estão
por direito de provarem com os Reos
dos declarados nos seus ditos ao contheu-
em geral de circunstancia á affirma-
do facto principio praticado pelos Reos
nos articulados = Porque = facto em que
o seguinte tambem concorda que a Causa
somente pelo tempo posterior a morte
do defunto Abbade: Deferindo se
não querendo Vossa Magestade o contra que entra
tra entra collusão dos dois Libellos
do seguinte, com odiosidade, e ignorancia

dos

dos contrariedades dos Peor: Se attendendo aquella seria di ouvidos ou outras testemunhas, ella o mesmo = falta de ouvidos sobre isso ingerix: pretendeo pois este requerimento tem a esta contrariedade contendo com attendendo § confirmado a §

Como nos Autos de acção? Sua escriptura a 12 § 1 ma primeira vez Tenção de citação? ahuba com a mesma contemporânea, e se attendeo § da especificação. Em geral duvida dous escripturos se deva pedir o complemento. Parece que sim, § 2 poderá duvidar de qual dos taes escripturos deva entender o attendido referido. Como porem a escriptura a 12 he anterior a de cada Distracção pela subsequente escriptura de § 14, he de crer que o § 2 refira

Acerca da Letra da escriptura a 17 é Mando ao objecto em que consiste a cessão que elle se fez pelo Lado do § 2 da renda das entregas e amortização de tempos em que se fez clausulada a condicionada de cessão: como poderia § 2 cumprir-se que era obrigado de cumprir, e constranger judicialmente os Reos ás taes entregas: mas era obrigado dos Reos ordenados pelos meios Judiciaes, da consignação, e reclamação do § 2

5ª

Se os ditos entregos erão feitos deixados á simples, e mera vontade dos Reos, que elles podião, ou não cumprir, ou não cumprir. E os Reos ou Reo sobre os bens, ou valor, que dá tal adimplemento Reo reconvinha, qual poderão ser a razão porque se deve fazer esta entrega do seguinte theor, que elles não praticarão, e pela obrigação a entrega dos Bens dotaes Beneficio com toda a instancia, como poderá dizer que não pode Lavra das cousas que segundo a escriptura [illegible] devem entregar, e achando a Sentença [illegible] que feita escriptura deve ter cumprimento, qual poderá ser a razão porque se reserva esta entrega de Bens, para depois de Lavrar Sentença definitiva?

Item do ponderado não será menos reprovavel o observar, que na pertida Lavra forense sobre = posses = vencidos em dois diversos pertidos: não tendo os Reos jamais esgotado este [illegible] encontravão [illegible] a escriptura [illegible] mesmo produzi-la em Juizo, o Juiz da Lembrança de fazer reviver Lavra convencido, que alem de morta, e bem regulada ha tem longos annos. por meio Lavra dos partes [illegible] pedido, ou requerimento.

Ainda

165
CXIV

Ainda mais não tinha o supplicante necessidade de
os presentes Quesitos = numericamente e
com mais circumstancias = porque estes não
visam a averiguar circumstancias ou factos
concretos que não sejam os mesmos que
constão dos seus escriptos a fl 12 e
como poderia pois o Auctor dos
primeiros Quesitos a fl 7 oppor contra-
dicta inquirição a pergunta que vai
feita sob Quesito 12 = ita = ... quatenus
expressum in negativum inter hos Articu-
lantes super rebus in Libello controver-
sis transactum fuit =

Mas querendo o supplicante reformar os ver-
bos a fl 12 pretende accrescentar em seguida
o complemento do escriptura a fl 12
a saber immediatamente os factos dos
pontos posteriores ao mez de Julho de
1804 em que aliás escriptura se
fundou; como poderia elidir a Excep-
ção Rei Judicatæ que em tese lhe mi-
nistra opposta fundada na Sentença
a fl que não falla em direitos
direito salvo para tal petitorio.

S. 2º

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

2

no dia 17 d'Agosto de 1817 entregou os
Autos em trabalho, sem Controversia de alguma.
Neste longo periodo de 18 mezes fizerão-se
á Ré 3 Lançamentos de Contrariedade,
Hum em dia 14 de Janeiro de 1816, outro
em dia 24 de Janeiro de 1817, outro em
18 d'Agosto do mesmo anno. Segundo
se alfavão do seg.º na primeira Instan-
cia. Vem a Ré com huma Petitoria
deduzindo-se Embargos, em que al-
lega e objecta não ser Herdeira de hu
Pio Abbade defunto e mesmo ser Ne-
tos filhos de seu filho Coronel Mor, que
menciona no artigo 14 dos chamados Em-
bargos. Neste artigo lado huma 10 fa-
lsa se não diz, tendente a pedir res-
tituição, alegando a Ré seja absolvida dos
3 lançamentos em que se achão re-
vel, e que Embargado em Segundo
Produzio-se documento em que
se faz constar que a Ré lazeito do
testamento del rei Pio em que funda-
mentos porque ella Ré não queria
Herdeira
Em dos testamento, mas sim por huma
Doação total, por isso que Ré era mais
proficua. Mais produzirão certo
documento que acerca hum Inven-
torio e Partilha dos bens do Abbade
defunto pelos Netos da Ré, cujo docu-
mento na Sentença se declarou
com certeza do Juiz. Nos arrazo-
ados do seg.º na primeira Instancia
se

de a ponto de o obrigado de Fazer Embargos
Requereo-me a interpretação do contrato pro-
duzindo do documento ex Fl. dos
Autos-la adoptamento da Ré em que
Ella confessa ser Devedora a Au-
tor de dous contos de reis, proveniente a to-
talidade dos bens que Ficou em poder
de defunto. Attendendo que
Embargos são impertinentes, e dimentidos
pelo mesmo contra produzente Docu-
mento que os acompanhou. Onde
nem os menos se cogitou em Fidei-
commisso contra a existencia de Testa-
mento. Onde se não disse Expres-
so palavra tendente a desconhecer a
Legitimidade do Recibo, tam solemne-
mente feito pela Ré como sua contra-
maria de seus Deveres contrahidos ou
Dizer de sua Petição no Juizo pro-
cedido de 18 mezes. Onde Petição de
produzimento de documentos com que demons-
trativamente e sem cousa que oppa
ou contraste em contrario se offerecia
impertinente e desmedida Contrario do
Inventario e Partilha que accusa
o documento produzido pela Ré que
na Sentença [illegible] designada com
acitação

estado [illegible] Em nesta Logar hou-
licita a estes com documentos, que a
nos produzirão nestes Autos, nos esti-
pteiros [illegible] e [illegible] a agravante
do Pé com sua filha de Nova como Erdei-
ros do seu Pai e Sogro de fineto, e seu
com concorrencia de Netos ou de outros [illegible]
[illegible]... Pensando pois a vista dos
tos forces do Processo, qualquer d'elles
de tenta consideração, ja na ordem
Juridica - Judicial Position... ja segundo
os dictames da Recta razão, ao tempo
em que se [illegible] egualmente
com dolo, e malicia bem reflectida
fora de duvida se poderá pronunciar
rozoada a Sentença a [illegible] con-
firmada a [illegible]

Na primeira Vereação a [illegible] Lê-
se o seguinte = ... ajuiz rejeitou
[illegible] do processo até " outro formada [illegible]
vedente pela nullidade da petição
em que se firma... pois que a pertenção
dida Habilitação de Perdeiros [illegible] tenta-
mento somente neste se podia estabe-
lecer [illegible] nos Despoimentos de Testemu-
nhas = " Pro o Mando que no libello
do seguinte " ignorante no artigo 4º, em-
que se dá o fundamento porque o
Pé se Remoda a dereito, se não falla
em Testamento, Codicillo, ou Erdeiro Tes-
tamentario, e o Mando ao fabuloso
do Tromeripto

do transcripto fundamento do Despacho
dito, o Supplicante não póde deixar de lhe chamar
na presença dos Pares da Patria: Opprobrio
execrando d'impostura, e immoralidade!

§. 3º

Porque o Supplicante affoita na presença
Augusta, e Magestosa mencionada
Relatriz a = Pares = Achando-
se a Ré Liberdade de satisfazer as obras
que havião ficado cap.ta.das ao
defunto Abbade sem Dio segundo
a Sentença §. como poderão
o Supplicante impedir a Ré que satisfaça
as entregas ordenadas na escriptura
§. 12 agora que ella não precisa
nem faz mister de esmola, devendo
muito, que alli se lê feito pela
parte do Supplicante?

Outra addição ao segundo paragrafo
a §. 5º Linha 30 deste Requerimento.
Declarou mais o Supplicante, que as
obras capitulados, de que se trata na refe-
rida escriptura a Ré pela parte do
Supplicante, não tem sido cumpri-
mento, ou satisfação ou cumprimento
mento de ~~xxxx~~ nullidade da tal escri-
tura, que nem a Ré em sua demanda

sobre

8

sobre obras capituladas, a prohibição na-
quella folha.

§ 4.º

Da outra Sentença se queixa o supp.e,
que suppostto insignificante no seu
objecto, serão de transcendencia em paiz
livre, aonde se conta com a existencia
das Leis, e a distringuencia dos Julgadores em
o que ellas prescrevem. He na causa,
que acusa o documento ex A.

Tinha o supp.e pedido pelo Libello sepa-
radamente mencionado que a Ré referida
apromptasse as obras que havião sido ca-
pituladas ao Abbade seu Tio. e como a urgen-
cia de algumas das taes obras instasse, ro-
queresse o supp.e que a Ré supplicada
declarasse em Juizo: se sim, ou não,
queria tomar as taes obras por sua conta,
ou ser presente ao ajuste com os officiaes
respectivos: com a cominação no caso
de recusação ou revelia, de não a que-
ia de futuro excesso da despeza, ou preço
ou cousa semelhante. Este reque
rimento se oppoem huma Excepção Litis
Pendentis firmada no Libello referido.
Nos arrazoados da primeira Instancia
se ponderava a differença e mesmo huma
incompatibilidade dos dois petitorios;

e por

165
417

assim mesmo julga-se improcedente
a petição do Libello. Na Relação
do Porto, julga-se com o Accordão a fls
confirmado a fls — Em Supplicação que é
nos Embargos ao Accordão referido se argu-
mentou a com a Ordenação L.º 3.º
tit.º 69. §. 1.º, pergunta-se assim o
recommendou, segunda assim não
fosse mesma lá poderá admittir que
Juiz do Selador Portuguez igual-
mente se Relacionar aquelle emprego
todos os Livros que trouxe do Processo
Portuguez.

§. 5.º

Permetti Senhor, que na Presença
de Vossa Real Pessoa se pergunte, o que
Homem de boa fé, nos alguns dos Foros, não
poderá contradizer. Huma boa parte
dos actuaes Julgadores, que por ora ainda
não produzem do defumado despotismo, por
tal forma descontentão a ordem das cousas,
com tal sofreguidão rompem por aquelle, que
segundo as bazes do Direito, da Moral, da
Razão, e da verdade sabida, deve ser certo,
e seguro, que o opprobrio fica atonito, e
assombrado. Porem os Discursos consta-
dores recitados no Recinto Augusto da
Representação Nacional, os Actos
com que

com que Vossa Magestade tem cortado diser-
tos Subditos, e opprimido solemne da pre-
sente guerra, e favoravel de que goza
a Judicatura agora existente, e em Co-
gio Fundamental, que nos affiança
para sempre o Reinado das Leis, e das
Virtudes, inspirou energia nos Cora-
Portuguezes: Na aguerrida affouta o respei-
che concede abrigo, que o sempre de-
nerosa peroute Vossa Magestade a
do publico os Juizes da Segunda Instan-
ão na Causa relacionada no §. 4.º
deste Requerimento, por Transgressores
da Litteral e expressa determinação da
segunda citada Ordenação, e aos Juizes
das Causas anteriores relacionados nos §.
§. 1.º e 2.º (excepto o Juiz de Marinha,
Author da Tenção 4.ª a pag) por
pervertos, que abertamente garrotea a
Justiça, que sem comedimento, e rubrica
alterão, falsificão, e corrompem a verdade,
que ás mesmas Leis, o Direito e a Razão
ensinão atados os Homens, que empe-
tão a campo visando da Liberdade nacen-
te.

Requer mais Lhe doue por tal do patri-
monio dessa Benefica, mas tam somente
administrador ou Fiduciario. Destes bens
poderá a Nação dispor, regendo o pedir
o bem commum; mas considerou-se-lhe
vel e indigno do que publico, se não fize-
se opportunamente por conservar o que se confiou á
sua guarda

á sua guarda. Porem confesso-me
cansado, sem os meios de que precisa
Esse litigante, e enjoado com o que
tem encontrado pelas Auctoridades de-
feridas. Esse mesmo Officio Publico la-
mentando, empatisei com o papel de de-
monstrista, e que naturalmente muito mais
teria a lastimar-se d'affrontas que não
fora Parocho, e mesmo visinho da Re
fora esta Freguezia. Tambem não
posso deixar de notar, que motivou
tudo isto, que foi encontrar-se com-
do, que lhe urgia calumnia
envolta em immoralidade!
termos em que

A. a Z.

P. Alta Magestade Rejo
Sendo ordenar que á Real
Augusta Presença Subão os
Reflexos dos seus Conzos segun-
mencionados no §. 7º deste Vigen-
rimento e ambos relativos
ao mesmo e identico objecto.
Existem no Cartorio do Juizo
do Crime da Relação do Porto
= Pedro.

= Pedreira = o Autor
Causa primeira diz Ella que
findou em Fevereiro de 1815
e donde foi entregue o extravio
que allega provou testemunhalmente
e obgecta dos seus documentos
Causa, e produzirão na
objecto que no presente
anno findou no Porto aque
cessou o documento ex
Primeiro Que juramentado
recimento Autor queira ser
a vista do reu, conduzido
a Rua 3 de Linha 22 da
Linha 28 do corrente requerimen-
to. 2º Que fosse tambem recebi-
trasladado o Auto de Abono
de que se extravio o docu-
mento ex
igualmente juntos os Rec-
tos dos seus Artigos inqui-
relacionados nos §§. 2º e 4º e
que acompanhão os documentos
ex
do-se verdade na presente ex-
posição do seguinte a Ella defira com
aquella Providencia, que for mais
apropriada

appropriada, para que lhe não demorem a
vodeira na Administração Justiça.
Pois o suppl.e confia, que o dem
deque vista Requerimento addici-
ona, e resolva a cerca da questão
de = Pontaes = mais não tem
a allegar em abono da sua Sen-
tença.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

E. R. M.

O Abbade da Igreja de Santa Ma-
ria da Villa de Nuzello, Comarca
de Bragança

Francisco Cardozo

12

168

Cx 12

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de transacção e amigavel composição virem como em Direito mais ser melhor haja e valer possa sendo no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatro nesta Igreja de Villarinho d'Agrochão e Casa do Reverendo Abbade desta Freguezia Francisco Cardoso onde eu Tabellião vim chamado em dia vinte e dois do mez de Maio do sobredito anno e ahi perante mim apparecerão em seus proprios pessoas o Reverendo Abbade Francisco Cardoso e Maria Pereira Senhora de Jesus viuva que foi de Antonio Miguel Pereira de Sá Castro e sua mulher Maria Maria Rita que todos 100 pessoas que reconheço pelos mesmos de que faço menção, e logo mi-lo foi dito Reitor Abbade do dito Antonio Miguel Pereira de Sá Castro, que por si e por parte do Reverendo Abbade que por equidade acima se dirá em procuração geral e bastante que delle tem, e todos juntos e cada hum de per si em solidum por si e seus herdeiros e sucessores disse que entre elles todos e alguns como Cordeiros do Reverendo Abbade Miguel Rodrigues de Castro Abbade que foi desta Freguezia e Cazas Reservados e que tocão sobre o cumprimento de hum dos capitulados para os Igrejas desta Abbadia e electivos não capitulados nos relatorios que estava obrigado a satisfazer dito Abbade fallecido sobre electivos coretos acerca da cujas [illegible] se havião comprometido em dous arbitros por escriptura feita na Nota de mim Tabellião em quatorze de Dezembro de mil oito centos

e tres

centos, e tres, e porque não queria decidir as
duvidas pelo sobredito modo ou sentença, mas sim
por contrato particular, ou composição que lavrou feito
e reduzido a escritura da maneira seguinte =
Por elle outorgante Abbade Francisco Cardoso foi
dito que elle por este publico instrumento e
aditamento do contrato cedia de todos os pertenços, e
complemento de obras capitulados, e não capitu-
lados que exigia feitos a expensas dos outros
gantes como herdeiros do dito falleceo Abbade e
não queria alterar ou inovar mais queria
sobre a obrigação e dever que delle defunto Ab-
bade ou seus herdeiros tinham sobre seguros
e cobrar da Freguezia Vetaboa pertencia
como parte, lida, e lida, e direito herdeiros do que
assim respeito nada mais queria do que lhes
em que lhe recolhe-lhe duzentos e cincoenta alqueires
das de vinho em bom estado todos pera vinte de
pondo de vinho, que tudo será a proporção do
custos dos pertencios novidades e escolhidos, ou o que
tudo por dois homens intelligentes a conveniencia
de huma, e outra outorgantes, pagando-lhe mais
a quinta, pagando-lhe mais dois gallinhas, e
da Villa de Neiva, cujos bens lavrou, pertencido ao Abbade
antecedente, e pelo ultimo foram transportados para
os seguintes outorgantes, pagando-lhe mais a quan-
tia de oitenta mil réis em dinheiro metallico
d'ogni a dia dos d'Agosto de este presente anno,
epoca com estas condições cedia, e apertava todos
os seus pertenços, que estivessem já postos, e lavrados
até dezoito ordinarios, ou arbitros e ordenamento
protestava, que era da sua vontade, não in-
tentar acção alguma para o futuro sobre os
custos

os coutos e cazas referidos porque por esta os ha-
via por desobrigados da satisfação, e reforço de tudo
que fosse preciso e necessario em Juizo, e fora, e
delle, completando-lhe os sobreditos clausulas e
condições. E pelo recebido e legado outorgante disse
Dona Victoria Joaquina de Sobral, e sua filha Antonio
Miguel Pereira de Sá Castro, e mais Senhor Padre
Alberto Rita, juraram que reconhecem de que
dou fé, e por elles juntos e por cada hum de per si
foi dito que aceitavão muito expontaneamente este
contrato, e amigavel composição com todas as clau-
zulas e condições nelle declaradas alega satisfeitos
se obrigavão ao tempo a gerardor e que dado fica
demettido de si e transferido no herdeiro outorgan-
te toda a posse e preciso que tinhão nos cazos e
fazendas intituladas Sobral sito nos limites de
Nuzellos e que por este instrumento se obrigavão
a nunca ja mais mover questão judicial ou extra-
judicial acerca da posse, ou dominio dos sobreditos fazen-
dos ou posse, vendo alias obrigado elle herdeiro
outorgante a entregar aos legados tres arcos,
hum de cobre, dois barcos de encosto, dous barcos
dois cofres e cinco cadeiros de que fazia
emprestado ao Reverendo Encommendado que ali
achou quando veio tomar posse da Abbadia, com
cujos frastos poderão ficar queixando, vendo ligeira-
dos por peritos eleitos por hum, e outros seu valor
e preço, que será rebatido nos oitenta mil reis
mencionados, ficando o cetro sim pertencendo aos
herdeiros outorgantes os cabos que tinhão nos
Legados ao Beneficio cocetro na propriedade
obrigação das cazas da Residencia do Reverendo ou-
torgante neste Lugar: e pessoalmente o sobredito ou-
torgante dito Reverendo Abbade, por elle foi dito
que não

que não contractava a restituição dos moveis, e
dominio dominio aos outros outorgantes, a cuja
satisfação se obrigavão huns, e outros por seus
proprios, e bens presentes, e futuros, e assim o
outorgarão, e mandarão se fizesse nesta Nota Da
minha Pobliação, que assignarão perante mim, e
as testemunhas, e declarante a retro escrita,
em nome dos ditos ferentes, e ausentes a
que toca, estando presentes sendo testemunhas
presentes ao feito desta o Reverendo Padre
Antonio Pereira Machado desta mesma freguezia
e Joaõ Pires do Lugar de Lama - Lourigal e a
roga do outorgante Dona Thereza Joseph de Soares
assignou com hum + o Reverendo Manoel Antonio
do Couto deste mesmo Lugar, que todos aqui assi-
gnarão, declaro que fiz esta por me ser distribuí-
da e assignado, ao depois desta atodos lhes ser
lida por mim declarador do que dou fé, como tam-
bem o dou em como reconheço atodos os outorgan-
tes testemunhas. Matheus Jose Ferreira Es-
crivão que o escrevi collegui = Antonio da outor-
gante o Padre Manoel Antonio do Couto =
Antonio Miguel Pereira de Sá Couto = Dona
Thereza Joseph de Soares digo Dona Maria Rita
de Sá Pinto = Francisco Cardoso = O Padre
Antonio Pereira Machado = Joaõ Pires =
Matheus Jose Ferreira

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oito
centos

oito centos, e hum annos vesta Logar de Villarinho d'Agroldão e caza de morada de Dona Thereza Joseffa que reconhece, pela procuração debaixo dous sinal me foi apresentada a petição e despacho nella proto do Doutor Corregedor desta Comarca requerendo me da posse, e manutenção do dito despacho que queria que em Publico lhe cumprisse tudo na forma do Stylo do Auditorio, que de presente serve em esta Villa, e que cumprido tudo lhe passasse certidão de que tudo ficou cumprido nesta forma e tudo satisfiz por força do petição e despacho no mesmo, cujo theor verbo ad verbum he o seguinte = Diz Dona Thereza Joseffa de Seixas viuva que ficou do Doutor Antonio Ferreira de Sá Castro do Lugar de Villarinho d'Agroldão termo da Villa de Nobrellos desta Comarca de Bragança que falecendo com testamento seu Rio o Reverendo Abbade Miguel Rodrigues de Castro do mesmo Lugar nelle se Lhe fez sua instituição ou applicante por sua universal herdeira ouvendo com varios legados que absorvem huma grande parte dos bens que ficarão por sua morte, esquecendo-se ouvindo de que por [illegible] escripturas publica de dote e casamento tinha precedentemente doado á supplicante todos os seus bens, e tudo querendo se deba-se ter d'elle dotte por sua morte, a execução dos bens de seu patrimonio sitos no Lugar e termo de Castro de Avelans e cento e sessenta mil reis que vencerão para tirar e amolar porque a supplicante follecendo dito seu Rio d'hum e outro de anno, e dia ogra nos dito dotte hereança, nem a quer ouvir, nem querem-se como herdeira instituida com os bens d'ella que são somente os do dito patrimonio, dito cento e sessenta mil reis vencidos e escripturas de doação que dito seu Rio

Refere

Reu fez, antes que obter-se como tal da referida Escritura constituindo-se como essa doação de cujos bens nella comprehendem esta propriedade, e pertendendo competentemente requerer ordenar nos autos e Reu pertencem por virtude d'ella. Pede a Observador Doutor Corregedor em Correição do actual Juiz Ordinario da Villa de Vianna hoje Villa da Supplicante e todos Tabelliães officiaes em primeiro grão como a supplicante ordenar por despacho que o Juiz ordinario da Villa de Vianna, Notario da Villa de Vianna, se tome e copie duplicado termo de obtenção da dita herança na Correição de herdeiro constituida em forma vigente vigorosida, e que tomado dito termo que delle fiquem em seu Cartorio Reaes certidões para com ella poder dizer o seu direito. Espera merce = Vianna e seus vigorosidade certidão = Vista = Visto o contheudo na mais em dita petição despacho que por bem do que dito termo dito termo que em Correição do que dito diz ella declarante que por ser moléstia, e não saber seu direito, e ignorar que devia obter-se da herança do dito seu Pai logo no seu falecimento, por isso se obteve agora fazia, e que por este se obtinha da herança do dito seu Pai protestando tão somente erro do direito da escriptura de dote que omitio no seu fazer, tudo na forma do requerimento atraz exposto, e por ser moléstia, e não saber escrever, rogou na minha presença, e das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas a Antonio da Cunha dito Meyer

que

que assigna-se por ella a que foraõ mais te-
stemunhas o Reverendo Francisco Pereira e 165
Luis Vas Todos deste mesmo Lugar, que todos 417
os que assignaraõ. Lido por mim Escrivaõ
Sé, Matheus dos Santos Pereira Escrivaõ que
o escrevi = a rogo Antonio da Cunha =
Francisco Pereira = de Luis Vas Nunes
Orta = Matheus dos Santos Pereira Escri-
vaõ que escrevi

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR